

Publ ... 06 03/97
A 14 02 17
Daniela Souza
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N°003/97
de 06 de fevereiro de 1.997

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis,
RO: usando atribuições que me são conferidas pôr Lei, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:*

*Art. 1º - Os servidores que deslocarem de sua sede, a serviço do
Município, ou em Missão Oficial, perceberão diárias, correspondentes aos dias do
deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e pousada.*

*Art. 2º - A importância correspondente ao pagamento das diárias,
sempre que possível, será fornecida antes da viagem. E na impossibilidade do
pagamento antecipado, este será efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias após o
retorno do servidor.*

*Art. 3º - Não será concedida diária ao servidor removido ou
transferido, durante o período de trânsito, ou quando o deslocamento constituir
exigência permanente do cargo ou serviço.*

*Art. 4º - Entende-se pôr sede, para efeito da presente Lei, o local
onde o servidor estiver exercendo suas funções.*

*Art. 5º - Considera-se servidor, para efeito desta Lei. Todas as
pessoas que estiverem a serviço ou em Missão Oficial em defesa dos interesses do
Município, podendo ser Servidor Estadual, Federal, Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito
Ocupantes de cargo de confiança ou prestadores de serviços contratados em regime
temporário.*

*Art. 6º - O servidor perceberá diárias sempre que se deslocar para
fora do Município.*

*Art. 7º - Os valores das diárias a serem pagos, serão os constantes
na Tabela I em anexo, que se tornará parte integrante da presente Lei.*

*Art. 8º - O valor da diária será acrescido de 80% (oitenta pôr
cento), quando o servidor deslocar-se para outro Estado Brasileiro.*

Art. 9º - As diárias serão calculadas pela U.P.F., observando-se o valor correspondente da época, e corrigido monetariamente em conformidade com o aumento da U.P.F. ou qualquer outro índice que venha substitui-lo.

Art. 10 - A comprovação da diária será feita em modelo próprio (anexo II), da seguinte forma:

I - Quando o beneficiário for o Prefeito ou o Vice-Prefeito a comprovação será assinada pelo Chefe de Gabinete ou Dir. de Fazenda.

II - Nos demais casos, a comprovação será assinada pelo Chefe de Gabinete ou o Chefe Imediato.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 1.997.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

06 02/97
F. 14 02 97
A. *Hanice Ferreira*

TABELA I

PREFEITO.....	10 UPFs
VICE-PREFEITO.....	05 UPFs
SECRETÁRIO-GERAL.....	05 UPFs
CHEFE DE GABINETE.....	05 UPFs
DIRETORES DE DEPARTAMENTO.....	05 UPFs
CHEFE DE SEÇÃO.....	05 UPFs
FUNCIONÁRIOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.....	05 UPFs
DEMAIS SERVIDORES.....	2,5 UPFs